

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares

2.ª Repartição

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa: faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, em vinte e um de Julho de mil novecentos e vinte e sete, foi assinada em Lisboa uma Declaração entre Portugal e a Alemanha relativa à aplicação recíproca das disposições da Convenção da Haia de dezassete de Julho de mil novecentos e cinco sobre o processo civil, cujo teor é o seguinte:

Declaração relativa à aplicação recíproca das disposições da Convenção da Haia de 17 de Julho de 1905 sobre o processo civil

Com o fim de regular as relações judiciais em matéria civil entre Portugal e a Alemanha os abaixo assinados:

Pelo Governo Português:

O Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, Dr. António Maria de Bettencourt Rodrigues;

Pelo Governo Alemão:

O Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Alemanha em Lisboa, Dr. Ernst Arthur Voretzsch;

devidamente autorizados pelos respectivos Governos, acordaram na declaração seguinte:

As disposições dos artigos 1.º a 24.º da Convenção da Haia de 17 de Julho de 1905 sobre o processo civil serão aplicadas na Alemanha aos nacionais da República Portuguesa e em Portugal aos nacionais da Alemanha.

Quaisquer alterações ou aditamentos à Convenção da Haia sobre o processo civil em que no futuro convierem as Potências signatárias dessa Convenção, com a adesão de Portugal e da Alemanha, terão igual e simultaneamente efeito em relação a Portugal e à Alemanha, sem que seja necessária a troca de declarações especiais.

A presente declaração será ratificada, devendo a troca das ratificações ser efectuada, com a possível brevidade, em Lisboa. A presente declaração entrará em vigor dois meses depois da troca das ratificações.

A presente declaração é válida até 27 de Abril de 1929 e, não sendo denunciada, será, a contar dessa data, prorrogada por tácita recondução por períodos de cinco anos, quando não tenha sido denunciada por uma das partes seis meses antes de expirar um desses períodos.

Feito em duplicado em português e alemão em Lisboa aos 21 de Julho de 1927.

Dr. Bettencourt Rodrigues.
Dr. E. A. Voretzsch.

Visto, examinado e considerado quanto se contém na referida Declaração, é, pela presente Carta, a mesma Declaração confirmada e ratificada, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dada por firme e válida para produzir os seus devidos efeitos e ser inviolavelmente cumprida e observada.

Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos três de Março de mil novecentos e vinte e oito.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António Maria de Bettencourt Rodrigues.

(As ratificações foram trocadas em 24 de Março de 1928).

Erklärung betreffend die wechselseitige Anwendung der Bestimmungen des Haager Abkommens über den Zivilprozess vom 17. Juli 1905

Zwecks Regelung des Rechtsverkehrs in bürgerlichen Angelegenheiten zwischen dem Deutschen Reich und der Republik Portugal haben die von ihren Regierungen gehörig bevollmächtigten Unterzeichneten:

Für die Deutsche Regierung:

Der ausserordentliche Gesandte und bevollmächtigte Minister des Deutschen Reichs in Lissabon, Dr. Ernst Arthur Voretzsch;

Für die Portugiesische Regierung:

Der Minister der Auswärtigen Angelegenheiten, Dr. António Maria de Bettencourt Rodrigues;

die nachstehende gemeinsame Erklärung abgegeben:

Die Bestimmungen der Artikel 1 bis 24 des Haager Abkommens über den Zivilprozess vom 17. Juli 1905 sollen in Deutschland auf die Staatsangehörigen der Republik Portugal und in Portugal auf die deutschen Reichsangehörigen Anwendung finden.

Änderungen oder Ergänzungen des Haager Abkommens über den Zivilprozess, die zwischen den Signatarmächten dieses Abkommens unter Beteiligung Deutschlands und Portugals künftig etwa vereinbart werden, sollen auch im Verhältnis zwischen Deutschland und Portugal gleichzeitig in Wirksamkeit treten, ohne dass es des Austausches besonderer Erklärungen hierüber bedarf.

Diese Erklärung soll ratifiziert werden, und die Ratifikationsurkunden sollen sobald als möglich in Lissabon ausgetauscht werden. Die Erklärung tritt zwei Monate nach dem Austausch der Ratifikationsurkunden in Kraft.

Die Erklärung gilt bis zum 27. April 1929. Von diesem Zeitpunkt an gilt in Ermangelung einer Kündigung die Erklärung als stillschweigend von fünf zu fünf Jahren erneuert. Die Kündigung muss wenigstens sechs Monate vor dem Ablaufe der vorstehend bezeichneten Frist der Regierung des anderen Teils erklärt werden.

Geschehen in doppelter Ausfertigung zu Lissabon, den 21. Juli 1927.

E. A. Voretzsch.
Dr. Bettencourt Rodrigues.